2 — É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.
3 — Não é permitida a entrada na sala depois do início do espectáculo, salvo situações autorizadas pelo funcionário do Cineteatro presente, sob indicação do responsável do espectáculo.
4 — Os espectadores são obrigados a manter-se nos seus lugares durante os espectáculos, de modo a não perturbarem os artistas e o restante público.

Artigo 28.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço no Cineteatro ou que sejam prejudiciais a terceiros, darão origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade, nomeadamente:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;

2 — As sanções referidas nas alíneas do número anterior são da competência do responsável da Câmara Municipal de Tomar em serviço no Cineteatro.
3 — No caso previsto no n.º 1, alínea *b*), não haverá lugar a qualquer reembolso do valor do bilhete pago.

Artigo 29.º

Fotografias, filmagens e gravações

1 — Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer zona do Cineteatro, excepto se tal for previamente autorizado.
2 — No caso das fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será ainda necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as actuações.
3 — As gravações de som e imagem efectuadas por estações de rádio ou televisão, carecem igualmente de autorização prévia, quer da Câmara Municipal de Tomar, quer dos artistas ou outros intervenientes.
4 — Pode a Câmara Municipal de Tomar considerar que a autorização de fotografar ou efectuar gravações de som e de imagem deve ser acompanhada de pagamento, o que implicará um acordo prévio entre as partes interessadas, no qual se refira as condições dessa autorização, bem como o valor em causa.
5 — Após autorização, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas das produções, assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público.
6 — A autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espectáculo ou de outra iniciativa.

Artigo 30.º

Ruídos e volume de som

1 — No decurso das montagens, dos ensaios, do espectáculo ou doutras iniciativas, não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia que prejudiquem o normal desenrolar daqueles, quer incomodando o público, quer perturbando a actuação dos artistas ou de outrem sobre o palco.
2 — Os técnicos de som respeitarão os limites físico-acústicos da sala, de modo a que o volume de som emitido não perturbe e incomode a recepção sonora tida como adequada e aconselhada para o público.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Contagem dos prazos

Em todos os prazos referidos consideram-se os dias seguidos, não se interrompendo a contagem nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 32.º

Aceitação prévia do regulamento

A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas, grupos de artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições deste Regulamento.

Artigo 33.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Tomar, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 34.º

Divulgação do Regulamento

1 — O Município de Tomar, através do serviço competente, procederá à divulgação deste regulamento junto dos artistas, grupos de artistas, organizadores e demais intervenientes em espectáculos e iniciativas a efectuar no Cineteatro, sempre que for considerado necessário.
2 — O Município de Tomar comunicará, através de afixação e ou outros meios, as disposições deste regulamento cujo teor deva ser do conhecimento público.

Artigo 35.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o regulamento anterior.

Artigo 36.º

Entrada em vigor do regulamento

O regulamento de utilização do Cineteatro Paraíso entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

205295524

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 21932/2011

Alteração ao "Plano de Urbanização da Área Envolvente à Quinta da Boeira"
Aviso de abertura do período de discussão pública

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 6 de Junho de 2011, uma alteração ao Plano de Urbanização (PU) da Área Envolvente à Quinta da Boeira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março de 2008.
A alteração ao PU compreende a modificação do n.º 6 do artigo 28.º do respectivo regulamento, restringindo o parcelamento da propriedade à operação de loteamento, com a seguinte redacção: "Nestas áreas não são admitidas operações de loteamento".
Assim, de acordo com o disposto no artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, cinco dias após a publicação deste aviso no *Diário da República,* e durante um período de vinte e dois dias, a Câmara Municipal facultará aos interessados os elementos relevantes para a apresentação de reclamações, observações ou sugestões no âmbito do procedimento de alteração do referido PU.
Até ao fim deste prazo o regulamento do PU estará disponível para consulta nas instalações da GAIURB, EEM e em www.gaiurb.pt.
Os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários sobre o processo de alteração ao PU junto do Departamento de Planeamento Urbanístico.
A apresentação das reclamações, observações ou sugestões deverá ser efectuada por escrito, em impresso próprio (disponível nas instalações da GAIURB, EEM e no seu endereço electrónico), a entregar directamente, ou através de correio registado, na GAIURB, EEM, Largo de Aljubarrota 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia.

28 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Menezes*.

205298124

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 21933/2011

Para efeitos da alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo